



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

RECEBIDO EM 08/04/97

PROJETO DE LEI NÚMERO 008/97
CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS NA
FORMA QUE MENCIONA



A Câmara Municipal de Congonhas, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes do Município poderão recolher os tributos e tarifas com anistia dos acréscimos legais, na seguinte forma:

I - os recolhimentos realizados até 90 dias, a contar da publicação desta lei, terão anistia total da multa e dos juros;

II - os recolhimentos realizados entre 90 e 150 dias, terão anistia de 75% da multa e de 50% dos juros;

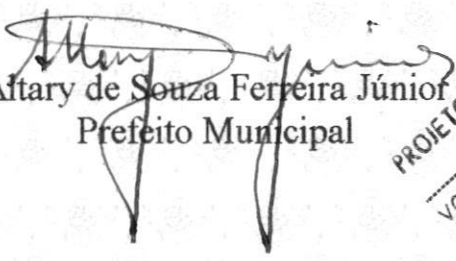
III - os recolhimentos realizados entre 150 e 210 dias, terão anistia de 50% da multa.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos parcelamentos de débito em andamento, recaindo os benefícios sobre as parcelas pagas na forma e nos interstícios de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

08/197
PROJETO DE LEI N.º 008/97
APROVADO EM 19/04/97
VOTAÇÃO EM FAVORÁVEIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 20 DE maio
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
NULOS
BRANCOS
DE 1997
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Quando assumimos a Prefeitura, deparamos com uma dívida muito grande.

Paralelamente, a receita do Município caiu assustadoramente, causando uma situação que nos obriga a adotar medidas de contenção dos gastos e aumento da receita.

Sabemos que há um considerável número de contribuintes em débito com o erário e o benefício que pretendemos dar com o perdão de multa e parte dos juros certamente incentivará os devedores a procurar a Tesouraria da Prefeitura para colocar em dia a sua situação.

Essa medida tem duplo benefício: se de um lado beneficia o contribuinte, de outro nos proporcionará recursos financeiros para saldarmos algumas pendências mais urgentes.

É pelo exposto que estamos juntando ao presente o projeto de lei que concede anistia de multa e de parte dos juros, submetendo-o à apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias
do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

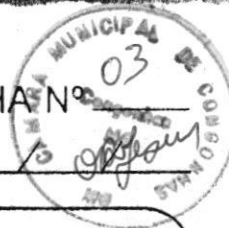


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
ANEXO AO PROCESSO Nº
FAVOR ENCAMINHAR
PARA PROCURADORIA
ANALISAR E EMITIR
PARECER.

10
04
97

[Handwritten signature]

[Handwritten wavy line]



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 14 de abril de 1.997.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 008/97 - Concede Anistia de multa e juros na forma que menciona.

PARECER

Trata-se de projeto de lei concedendo anistia de multa e juros a devedora do Município.

O projeto vem devidamente motivado.

A LOM dispõe que são matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, dentre outras, as que versem sobre matéria tributária que implique em redução da receita pública, não havendo portanto vício de iniciativa.

Dispõe ainda a LOM:

"107 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária de competência do Município só poderá ser concedida mediante lei específica municipal, de iniciativa do Poder Executivo."

"Parágrafo único - O perdão de multa, o parcelamento e a compensação de débitos fiscais poderão ser concedidos por ato do Poder Executivo, nos casos e condições especificadas em lei municipal."

Havendo previsão na LOM de projetos que versem sobre anistia, nada há capaz de obstacular o presente projeto.

Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso entendimento, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Fica designada a
Vereadora Elaine Sou-
za Costa Pena rela-
tora do presente
Projeto de Lei, nº
08/04, digo, 08/97.
Sala Comissões, em
15-04-97.

Assinatura:

Presidente Comissão L.F.R.



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 15 de abril de 1.997.

Ref.: Projeto de Lei nº 008/97 - Concede Anistia de Multa e Juros na forma que menciona.

PARECER

Sem óbices na legalidade e na constitucionalidade, o projeto de lei em referência vem atender a comunidade e o Município.

Na sua duplicidade beneficiária, traz ao contribuinte a possibilidade de ver seu débito parcelado, sem os encargos da mora, enquanto o Município, pelas dificuldades financeiras atuais também terá acrescida sua arrecadação.

Pela aprovação.

Meu parecer.

Elaine Souza Costa Pena
Relatora

Projeto conclusões posto 25 maio
Pel/25 conclusões - Rel/25 maio
Pel/25 conclusões 25 maio



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 20 de maio de 1997.

COMISSÃO DE Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 008/97 que Concede Anistia de Multa e Juros na Forma que menciona

RELATÓRIO:

A simplificação formal do pagamento, no que tange aos pressupostos subjetivos, vem atender e contemplar os munícipes, com abertura desta oportunidade, e, possibilitando ao governo mais um meio de arrecadação a curto prazo.

Quando em análise a proposta, dissentimos da redação dada ao seu artigo 1º, razão pela qual propugnamos e apresentamos uma emenda modificativa com inserção da qualificativa do contribuinte, "**devedor**", e, fixação da data teto para os beneficiários inadimplentes.

Pela aprovação com a emenda.

Este o meu parecer.

ELAINE SOUZA COSTA PENA

Relatora

CMC/orj

Pelos Concluídos
Pelos Concluídos
pelos Concluídos



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Fica modificado o caput do artigo 1º do projeto de lei 008/97, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - "Os contribuintes em débito com o erário Municipal, até trinta de abril de 1997, poderão recolher os tributos e tarifas com anistia dos acréscimos legais na seguinte forma:"

JUSTIFICATIVA

O novo texto redacional isentará o artigo modificado de quaisquer dúvidas, aperfeiçoando-o na sua forma.

Câmara Municipal, aos 20 de maio de 1997.

ELAINE SOUZA COSTA PENA
Vereadora

CMC/escp/orj.

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 20 de 05 de 1997
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



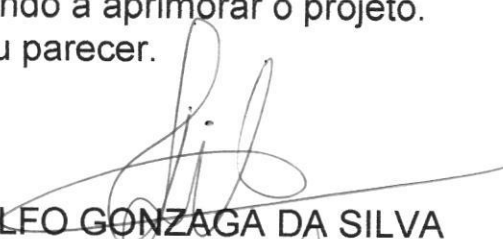
Congonhas, 20 de maio de 1997.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Ref. Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei nº 008/97- Que Concede Anistia de Multa e Juros na forma que menciona:

RELATÓRIO:

A emenda não tem nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade, vindo a aprimorar o projeto.
Este é o meu parecer.


RODOLEO GONZAGA DA SILVA
Vereador

CMC/orj.

Relas conclusões
Relas conclusões
Relas conclusões



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



REQUERIMENTO Nº 139/97

EXMO.SR.

DIVINO SABARÁ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Sr. Presidente

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e ouvido o Plenário, vem requerer a V.Exa. a inclusão em pauta e duas votações, nesta Sessão Ordinária, do Projeto de Lei nº 08/97 - Concede Anistia de Multa e Juros na Forma que Menciona.

Câmara Municipal, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


JOSE HÉLIO DE MIRANDA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 20 / 05 / 1997

PRESIDENTE

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/97

CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS NA FORMA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Os contribuintes em débito com o erário Municipal, até trinta de abril de 1997, poderão recolher os tributos e tarifas com anistia dos acréscimos legais, na seguinte forma:

I - os recolhimentos realizados até 90 dias, a contar da publicação desta lei, terão anistia total da multa e dos juros;

II - os recolhimentos realizados entre 90 e 150 dias, terão anistia de 75% da multa e de 50% dos juros;

III - os recolhimentos realizados entre 150 e 210 dias, terão anistia de 50% da multa.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos parcelamentos de débito em andamento, recaindo os benefícios sobre as parcelas pagas na forma e nos interstícios de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

DIVINO SABARÁ
Presidente

CMC/hmfs

LEI Nº 2.128**CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS NA FORMA QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes em débito com o erário Municipal, até 30 de abril de 1997, poderão recolher os tributos e tarifas com anistia dos acréscimos legais, na seguinte forma:

I - os recolhimentos realizados até 90 dias, a contar da publicação desta lei, terão anistia total da multa e dos juros;

II - os recolhimentos realizados entre 90 e 150 dias, terão anistia de 75% da multa e de 50% dos juros;

III - os recolhimentos realizados entre 150 e 210 dias, terão anistia de 50% da multa.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos parcelamentos de débito em andamento, recaindo os benefícios sobre as parcelas pagas na forma e nos interstícios de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal